



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

373

/2020

Folha	08
Proc.	337/20
Resp.	(R)

Projeto de Lei Complementar nº 23/2020

Processo nº 337/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Dispõe, aos empregados públicos dos Poderes do município de Araraquara, de suas autarquias, inclusive as em regime especial, e de suas fundações públicas de direito público, a faculdade de migração para o regime jurídico estatutário, e dá outras providências.

São objeto de leis complementares, entre outras, o Regime Jurídico dos Servidores Municipais; (Art. 75, VII, Lei Orgânica do Município de Araraquara).

O art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil determina que os entes federativos – a saber, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios – instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

As leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 75, parágrafo único, Lei Orgânica do Município de Araraquara).

Na forma regimental, estará sujeita a dois turnos de discussão e votação várias matérias, inclusive os projetos de lei complementar (Art. 244, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012).

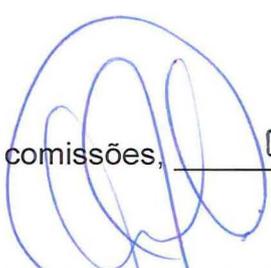
Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, deverá manifestar-se sobre o assunto.

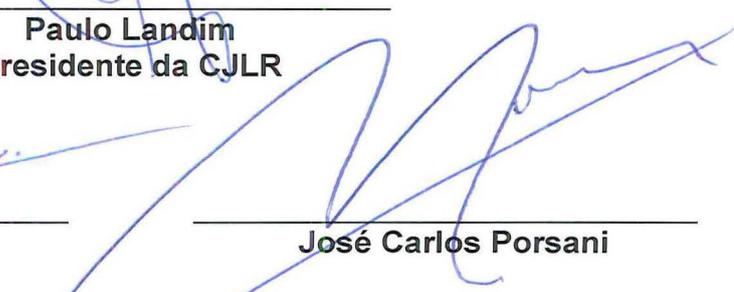
Pela legalidade.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 08 DEZ. 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**